



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 053/2023  
PROCESSO LICITATORIO Nº 111/2023  
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP Nº 034/2023**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Daniilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e pela Secretária (Interina) Municipal de Saúde a Sra. **Maria Alice Fernandes Ferreira**, brasileira, casada, residente e domiciliado a Rua Fausto Ferreira, 400 – Bairro das Pedras – São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.728.436-96, portador da cédula de identidade nº MG – 10.433.284 SSP-MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**DETENTORA: CIRÚRGICA FÊNIX LTDA - EPP**

CNPJ: 41.934.829/0001-49

Endereço: Avenida João Pinheiro, 117 – Bairro Centro – Poços de Caldas / MG.

Representante Legal: José Antônio Munhoz Maldonado

CPF: 599.958.156-72

**DESCRIÇÃO**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
1.	12	UND	ULTRASSOM SONOPULSE COMPACT 1 MHZ. O ULTRASSOM SONOPULSE COMPACT 1MHZ TEM A FUNÇÃO DE GERAR ONDAS SONORAS, ASSIM COMO O NOME JÁ SUGERE, NADA MAIS SÃO DO QUE VIBRAÇÕES MECÂNICAS, A SEREM TRANSFORMADAS EM ENERGIA ATUANTE NO TECIDO DE FORMA CONTINUA OU PULSADA, MESMO ESTE TIPO DE TRATAMENTO SENDO MUITO EFICAZ NESTES PERMITE PRATICIDADE NAS TERAPIAS. AO FINAL DA TERAPIA O EQUIPAMENTO DESLIGA AUTOMATICAMENTE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MATERIAL METAL E POLIPROPILENO ALIMENTAÇÃO BIVOLT	IBRAMED SONOPULSE COMPACT 1MHZ	R\$1.349,00	R\$16.188,00



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

		<p>AUTOMÁTICO POTÊNCIA ENTRADA 100-240V~50/60 HZ. POTÊNCIA DE ENTRADA 100VA FUSIVEIS 5 A 250~(20AG) FAST ACTION. CLASSE ELÉTRICA TIPO BF. DIMENSÕES 26,5 27,5 X 11,5CM (L X P X A) PESO 1,4 KG. CASOS. NA TERAPIA POR ULTRASSOM PULSADO SÃO GERADOS PULSOS DE ONDA COM INTERVALOS RÁPIDOS QUE SÃO SUFICIENTES PARA O RESFRIAMENTO DA CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA DA ÁREA TRATADA, ONDE OS RESULTADOS SÃO CAUSADOS PELO EFEITOS NÃO TÉRMICOS DO EQUIPAMENTO. O MODO DE EMISSÃO DO ULTRASSOM PODE SER AJUSTADO EM CONTINUO OU PULSADO, SENDO O MODO PULSADO COM FREQUÊNCIA PORTADORA DE 1MHZ, QUE PROPORCIONA EFETIVIDADE TERAPÊUTICA EM TECIDOS PROFUNDOS E DE REPETIÇÃO DO PULSO DE 100 HZ, 48HZ OU 16HZ É COM RAZÃO DE PULSO DE 1/2(50%) E DE 1/5 (20%). O EQUIPAMENTO POSSUI AINDA UMA TECLA DENOMINADA PROG QUE PERMITE A ESCOLHA DE PROGRAMAS PRÉ- PROGRAMADOS DE TRATAMENTO ( GRAVADO NA MEMÓRIA DO APARELHO). DEVE SER USADO SOMENTE SOB PRESCRIÇÃO E SUPERVISÃO DE UM PROFISSIONAL LICENCIADO. APRESENTA TELA EM LCD, PROTOCOLOS PRÉ-PROGRAMADOS QUE AUXILIAM O PROFISSIONAL NAS TERAPIAS, NOVO DESIGN COM DISPLAY GRÁFICO E MODERNO QUE FACILITA A IDENTIFICAÇÃO DE PROTOCOLOS E PROGRAMAÇÕES, ALÉM DE UMA LEVE INCLINAÇÃO, POSSIBILITANDO QUE O PROFISSIONAL AJUSTE O MESMO COM FACILIDADE, ESTANDO ELE EM PÉ OU SENTADO. POSSUI A ERA( ÁREA EFETIVA DE RADIAÇÃO) DE 7CM<sup>2</sup>, ABRANGENDO UMA ÁREA MAIOR DE APLICAÇÃO, COM A POTÊNCIA MÁXIMA DE SAIDA DO ULTRASSOM DE 21W. O EQUIPAMENTO DEVE SER USADO COM GEL DE ACOPLAMENTO E DEVIDO A TECNOLOGIA DE OPERAÇÃO MICROCONTROLADA, POSSIBILITA A PROGRAMAÇÃO VIA TECLADO, GERA INFORMAÇÕES DIGITALIZADAS E OFERECE CONFIABILIDADE NOS DADOS. CONTA COM SENSOR TÉRMICO QUE APONTA A TEMPERATURA DO EQUIPAMENTO E POSSUI DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, QUE PREVINE DANOS AO CRISTAL PIEZOELÉTRICO CONTIDO NO CABEÇOTE E EVITA A SENSACÃO DESAGRADÁVEL DE CALOR EXCESSIVO NO PACIENTE. QUANDO ISSO ACONTECER, O EQUIPAMENTO</p>		
--	--	---	--	--



			CONGELA O TEMPO PROGRAMADO NO TIMER, DESLIGANDO A EMISSÃO DO ULTRASSOM. O PROFISSIONAL DEVERÁ CONTINUAR PASSANDO O TRANSDUTOR COMO SE NADA TIVESSE ACONTECIDO, POIS DECORRIDO ALGUNS SEGUNDOS A TEMPERATURA VOLTARÁ AO NORMAL. O EQUIPAMENTO AUTOMATICAMENTE DESCONGELA A PROGRAMAÇÃO ORIGINAL. ESTE EQUIPAMENTO AINDA POSSUI TIMER DE ATÉ 30 MINUTOS.			
30	1	UND	LASER VERMELHO THERAPY EC VERMELHO E INFRAVERMELHO. PARA BIO ESTIMULAÇÃO NAS ÁREAS DE SAÚDE EM GERAL, COMO REPARAÇÃO TECIDUAL, MODULAÇÃO DO PROCESSO INFLAMATÓRIO E ANALGESIA. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 100-240V~. COMPRIMENTO DA ONDA LASER VERMELHO 660 NM+OU- 10NM. POTÊNCIA ÚTIL DO EMISSOR 100 MW+OU- 20%. COMPRIMENTO DE ONDA LASER INFRAVERMELHO 808 NM +OU- 10NM. POTÊNCIA ÚTIL EMISSOR LASER INFRAVERMELHO 100 NW +OU- 20%.	IBRAMED LASERPULSE +2 CANETAS	R\$4.000,00	R\$4.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$20.188,00 (VINTE MIL E CENTO E OITENTA E OITO REAIS).</b>						

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Registro de Preço para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, para o **Fornecimento de Materiais Médico-Hospitalares, equipamentos, móveis e materiais permanentes**, a fim de atender as demandas das unidades de Saúde do Município e pacientes portadores de necessidades especiais e outras, de forma parcelada, conforme o termo de referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

4.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 034/2023, e o preço registrado nesta Ata, os materiais objeto deste ajuste.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

5.3. Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

##### **6.1. Dos preços**

6.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$20.188,00 (VINTE MIL E CENTO E OITENTA E OITO REAIS)**, correspondente à

aquisição dos materiais, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

6.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo à constituírem a únitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

6.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

7.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

7.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

7.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.6. Os materiais não aceitos deverão ser substituídos dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

7.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

7.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

7.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – SRP nº 034/2023 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 20 de Fevereiro de 2024.

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

Maria Alice Fernandes Ferreira  
Secretária (Interina) Municipal de Saúde

Representante Legal: José Antônio Munhoz Maldonado  
CPF: 599.958.156-72  
CIRÚRGICA FÊNIX LTDA - EPP  
CNPJ: 41.934.829/0001-49

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: